

**TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS: PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO E MOVIMENTOS SOCIAIS.**

Alfredo Wagner Berno de Almeida<sup>1</sup>

Nas duas últimas décadas estamos assistindo em todo o País, e notadamente na Amazônia, ao advento de novos padrões de relação política no campo e na cidade. Os movimentos sociais no campo, que desde 1970 vem se consolidando fora dos marcos tradicionais do controle clientelístico e tendo nos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais uma de suas expressões maiores, conhecem no momento atual, ou seja, desde 1988-89, certos desdobramentos, cujas formas de associação e luta escapam ao sentido estrito de uma entidade sindical, incorporando fatores étnicos, critérios ecológicos e critérios de gênero e de autodefinição coletiva, que concorrem para relativizar as divisões político-administrativas e a maneira convencional de organização e de encaminhamento de demandas aos poderes públicos<sup>2</sup>. **Para efeitos deste texto pretendo analisar a relação entre o surgimento destes movimentos sociais e os processos de territorialização que lhes são correspondentes. Atribuo ênfase nestes mencionados processos às denominadas "terras tradicionalmente ocupadas", que expressam uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza. Não obstante suas diferentes formações históricas, elas foram instituídas no texto constitucional de 1988 e reafirmadas nos dispositivos infraconstitucionais, quais sejam, constituições estaduais, legislações municipais e convênios internacionais.**

As dificuldades de efetivação destes dispositivos legais indicam, entretanto, que há tensões relativas ao seu reconhecimento jurídico- formal, sobretudo porque rompem com a invisibilidade social, que historicamente caracterizou estas formas de apropriação dos recursos baseadas principalmente no uso comum e em fatores culturais intrínsecos, e impelem a transformações na estrutura agrária. Em decorrência tem-se efeitos diretos sobre a reestruturação formal do mercado de terras, bem como pressões para que sejam revistas as categorias que compõem os cadastros rurais dos órgãos fundiários oficiais e os recenseamentos agropecuários.

O fato do governo ter incorporado a expressão "populações tradicionais" na legislação competente<sup>3</sup> e nos aparatos burocrático-administrativos, tendo inclusive

<sup>1</sup> Antropólogo. Professor-visitante do PPGACP-UFF.  
<sup>2</sup> Este texto retoma questões analisadas em "Universalização e Localismo-Movimentos Sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazonia". *Reforma Agrária*. Ano 19 no. 1 abril junho de 1989. ABRA. pp.4-7  
<sup>3</sup> A Lei n.9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art.225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, menciona explicitamente as denominadas

TEXTO APRESENTADO EM 01/10/2004 DURANTE REUNIÃO NA FUNDAÇÃO FORD, NO RIO DE JANEIRO, SOBRE O TEMA "NOVAS TERRITÓRIALIDADES"

criado, em 1992, o Conselho Nacional de Populações Tradicionais, no âmbito do IBAMA<sup>4</sup>, não significa exatamente um acatamento absoluto das reivindicações encaminhadas por estes movimentos sociais, não significando, portanto, uma resolução dos conflitos e tensões em torno daquelas formas intrínsecas de apropriação e de uso comum dos recursos naturais, que abrangem extensas áreas na região amazônica, no semi-árido nordestino e no planalto meridional do País.

Em termos analíticos, pode-se adiantar, que tais formas designam situações nas quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros. Tal controle se dá através de normas específicas, combinando uso comum de recursos e apropriação privada de bens, que são acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares, que compõem uma unidade social. Tanto podem expressar um acesso estável à terra, como ocorre em áreas de colonização antiga, quando evidenciam formas relativamente transitórias características das regiões de ocupação recente. A atualização destas normas ocorre, assim, em territórios próprios, cujas delimitações são socialmente reconhecidas, inclusive pelos circundantes. A territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força. Laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias porventura existentes.

Por seus desígnios peculiares, o acesso aos recursos naturais para o exercício de atividades produtivas, se dá não apenas através das tradicionais estruturas intermediárias do grupo étnico, dos grupos de parentes, da família, do povoado ou da aldeia, mas também por um certo grau de coesão e solidariedade obtido face a antagonistas e em situações de extrema adversidade e de conflito<sup>5</sup>, que reforçam politicamente as redes de relações sociais. Neste sentido a noção de "tradicional" não se reduz à história e incorpora as identidades coletivas redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada, assinalando que as unidades sociais em jogo podem ser interpretadas como **unidades de mobilização**<sup>6</sup>.

---

"populações tradicionais" (Art.17) ou "populações extrativistas tradicionais" (Art.18) e focaliza a relação entre elas e as unidades de conservação (área de proteção ambiental, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável).

<sup>4</sup> Cf.Portaria/IBAMA.N.22-N, de 10 de fevereiro de 1992 que cria o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais-CNPT, bem como aprova seu Regimento Interno.

<sup>5</sup> Barragens, campos de treinamento militar, base de lançamento de foguetes, áreas reservadas à mineração, áreas de conservação como as chamadas unidades de proteção integral, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos em sua implementação tem gerado inúmeros conflitos sociais com grupos camponeses, povos indígenas e outros grupos étnicos.

<sup>6</sup> Este conceito de **unidades de mobilização** refere-se à aglutinação de interesses específicos de grupos sociais não necessariamente homogêneos, que são aproximados circunstancialmente pelo poder nivelador da intervenção do Estado - através de políticas desenvolvimentistas, ambientais e agrárias- ou das ações por ele incentivadas ou empreendidas, tais como as chamadas obras de infraestrutura.

2

## A INSTITUIÇÃO DAS “TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS”

As teorias do pluralismo jurídico, para as quais o direito produzido pelo Estado não é o único, ganharam força com a Constituição de 1988. Juntamente com elas e com as críticas ao positivismo, que historicamente confundiu as chamadas “minorias” dentro da noção de “povo”, também foi contemplado o direito à diferença, enunciando o reconhecimento de direitos étnicos. Os preceitos evolucionistas de assimilação dos “povos indígenas e tribais” na sociedade dominante foram deslocados pelo estabelecimento de uma nova relação jurídica entre o Estado e estes povos com base no reconhecimento da diversidade cultural e étnica. No ato das disposições constitucionais transitórias foi instituída, inclusive, consoante o Art. 68, nova modalidade de apropriação formal de terras para povos como os quilombolas baseada no direito à **propriedade definitiva** e não mais disciplinada pela **tutela**, como soa acontecer com os povos indígenas. Estes processos de rupturas e de conquistas, que levaram alguns juristas a falar em um “Estado Pluriétnico” ou que confere proteção a diferentes expressões étnicas, não resultaram, entretanto, na adoção pelo Estado de uma política étnica e nem tampouco em ações governamentais sistemáticas capazes de reconhecer prontamente os fatores situacionais que influenciam uma consciência étnica. Mesmo levando em conta que o poder é efetivamente expresso sob uma forma jurídica ou que a linguagem do poder é o direito, há enormes dificuldades de implementação de disposições legais desta ordem, sobretudo em sociedades autoritárias e de fundamentos coloniais e escravistas, como no caso brasileiro. Nestes três lustros que nos separam da promulgação da Constituição Federal tem prevalecido ações pontuais e relativamente dispersas, focalizando fatores étnicos, mas sob a égide de outras políticas governamentais, tais como a política agrária e as políticas de educação, saúde, habitação e segurança alimentar. Inexistindo uma reforma do Estado, coadunada com as novas disposições constitucionais, a solução burocrática foi pensada sempre com o propósito de articulá-las com as estruturas administrativas preexistentes, acrescentando à sua capacidade operacional atributos étnicos. Se porventura foram instituídos novos órgãos públicos pertinentes à questão, sublinhe-se que a competência de operacionalização ficou invariavelmente a cargo de aparatos já existentes.

Os problemas de implementação daquelas disposições constitucionais revelam, em decorrência, obstáculos concretos de difícil superação principalmente na homologação de terras indígenas e na titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos. Conforme já foi sublinhado as terras indígenas são definidas como bens da União e destinam-se à **posse permanente** dos índios, evidenciando uma situação de tutela e distinguindo-se, portanto, das terras das comunidades remanescentes de quilombos, que são reconhecidas na Constituição de 1988 como de **propriedade definitiva** dos quilombolas. Não obstante esta distinção relativa à dominialidade, pode-se afirmar que ambas são consideradas

juridicamente como “terras tradicionalmente ocupadas” seja no texto constitucional ou nos dispositivos infraconstitucionais e enfrentam na sua efetivação e reconhecimento obstáculos similares. De igual modo são consideradas como “terras tradicionalmente ocupadas”, e enfrentam obstáculos à sua efetivação, aquelas áreas de uso comum voltadas para o extrativismo, a pequena agricultura e o pastoreio, focalizadas por diferentes instrumentos jurídicos, que buscam reconhecer suas especificidades, quais sejam:

- os dispositivos das Constituições Estaduais, como aquelas do Maranhão e da Bahia, que falam respectivamente em assegurar “a exploração dos **babaçuais** em regime de economia familiar e comunitária” (Art.196 Constituição do Maranhão de 1990) e em conceder o direito real de concessão de uso nas áreas de **fundo de pasto** (Art.178 Constituição da Bahia,1989);

- a Lei Estadual do Paraná de 14 de agosto de 1997 que reconhece formalmente os **faxinais** como “sistema de produção camponês tradicional, característico da região Centro-Sul do Paraná, que tem como traço marcante o uso coletivo da terra para produção animal e conservação ambiental.” (Art.1);

- e as Leis municipais aprovadas no Maranhão e no Tocantins desde 1997, mais conhecidas como “leis do babaçu livre”, que disciplinam o livre acesso aos babaçuais.

Nesta diversidade de formas de reconhecimento jurídico das diferentes modalidade de apropriação dos recursos naturais, que caracterizam as denominadas “terras tradicionalmente ocupadas”, o uso comum dos recursos aparece combinado tanto com a propriedade, quanto com a posse, de maneira perene ou temporária, e envolve diferentes atividades produtivas tais como: extrativismo, agricultura, pesca e pecuária.

Considerando que a emergência e o acatamento formal de novos dispositivos jurídicos refletem disputas entre diferentes forças sociais, pode-se adiantar que o significado da expressão “terras tradicionalmente ocupadas” tem revelado uma tendência de se tornar mais abrangente e complexo em razão das mobilizações étnicas dos movimentos indígenas (COIAB, UNI, APOINME), dos movimentos quilombolas, que estão se agrupando deste 1995 na hoje denominada Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e dos movimentos sociais que abrangem os extrativismos do babaçu, da castanha e da “seringa”. A própria categoria “populações tradicionais” tem conhecido deslocamentos no seu significado desde 1988, sendo afastada mais e mais do quadro natural e do domínio dos “sujeitos biologizados” e acionada para designar agentes sociais, que assim se autodefinem, isto é, que manifestam consciência de sua própria condição. Ela designa, neste sentido, sujeitos sociais com existência coletiva, incorporando pelo critério político-organizativo uma diversidade de situações correspondentes aos denominados seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, ribeirinhos, castanheiros e pescadores

que tem se estruturado igualmente em movimentos sociais<sup>7</sup>. Apesar destas mobilizações e de suas repercussões na vida social, não tem diminuído, contudo, os entraves políticos e os impasses burocrático-administrativos que procrastinam a efetivação do reconhecimento jurídico-formal das “terras tradicionalmente ocupadas”.

Aliás, nunca houve unanimidade em torno desta expressão. Nas discussões da Assembléia Nacional Constituinte a expressão “terras tradicionalmente ocupadas” só preponderou pela derrota dos partidários da noção de “terras imemorais”, cujo sentido historicista, remontando ao período pré-colombiano, permitiria identificar os chamados “povos autóctones” com direitos apoiados tão somente numa naturalidade que não poderia ser datada com exatidão. Um dos resultados mais visíveis deste embate consiste no parágrafo 1º. do Art.231 da Constituição Federal de 1988:

“São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”

A ocupação permanente de terras e seu uso caracterizam o sentido de “tradicional”, recuperando criticamente as legislações agrárias coloniais, as quais instituíram as sesmarias até a Resolução de 17 de julho de 1822 e depois estruturaram formalmente o mercado de terras com a Lei n.601 de 18 de setembro de 1850, criando obstáculos de todas as ordens para que não tivessem acesso legal às terras os povos indígenas e os escravos alforriados. Coibindo a posse e instituindo a aquisição como forma de acesso à terra, tal legislação instituiu a alienação de terras devolutas por meio de venda, vedando, entretanto, a venda em hasta pública, e favoreceu a fixação de preços suficientemente elevados das terras<sup>8</sup>, buscando impedir a emergência de um campesinato livre. A Lei de Terras de 1850, nesta ordem, fechou os recursos e menosprezou as práticas de manter os recursos abertos seja através de concessões de terras, seja através de códigos de posturas, como os que preconizavam o uso comum de aguadas nos sertões nordestinos ou de campos para pastagem no sul do País.

<sup>7</sup> Entendo que o processo social de afirmação étnica, referido aos chamados quilombolas, não se desencadeia necessariamente a partir da Constituição de 1988 uma vez que ela própria é resultante de intensas mobilizações, acirrados conflitos e lutas sociais que impuseram as denominadas **terras de preto, mocambos, lugar de preto** e outras designações que consolidaram de certo modo as diferentes modalidades de territorialização das comunidades remanescentes de quilombos (Almeida, 1989). Neste sentido a Constituição consiste mais no resultado de um processo de conquistas de direitos e é sob este prisma que se pode asseverar que a Constituição de 1988 estabelece uma clivagem na história dos movimentos sociais, sobretudo daqueles baseados em fatores étnicos.

<sup>8</sup> A doutrina do *sufficiently high price* é tomada do sistema de colonização sistemática de Wakefield, cuja influência na elaboração da Lei de Terras de 1850 é assinalada por diferentes juristas. Para um aprofundamento consulte-se: Cirne Lima, R.- **Pequena história territorial do Brasil : sesmarias e terras devolutas**. Goiânia. Ed.UFG.2002 pp.82-100.

A efetivação dos novos dispositivos da Constituição Federal de 1988, contraditando os velhos instrumentos legais de inspiração colonial, tem se deparado com imensos obstáculos, que tanto são urdidos mecanicamente nos aparatos burocrático-administrativos do Estado, quanto são resultantes de estratégias engendradas por interesses de grupos que historicamente monopolizaram a terra. Mesmo considerando a precariedade dos dados quantitativos disponíveis é possível asseverar que os resultados de sua aplicação pelos órgãos oficiais tem se mostrado inexpressivos, sobretudo no que tange às terras indígenas, às comunidades remanescentes de quilombos e às áreas extrativistas. No caso destas últimas não há uma reserva extrativista<sup>9</sup> sequer regularizada fundiariamente. Com respeito às terras indígenas tem-se pelo menos 145 processos administrativos tramitando, acrescidos de 44 terras por demarcar e 23 outras para homologar, isto é, mais de 1/3 sem qualquer regularização e intrusadas de maneira efetiva. No caso das comunidades remanescentes de quilombos, em 15 anos de aplicação do Art.68, os resultados são da mesma ordem, igualmente inexpressivos, a saber:

“Oficialmente, o Brasil tem mapeado 743 comunidades remanescentes de quilombos. Essas comunidades ocupam cerca de 30 milhões de hectares, com uma população estimada em 2 milhões de pessoas. Em 15 anos, **apenas 71 áreas foram tituladas.**”(Em **Questão**, 20/11/003)<sup>10</sup>

A separação aumenta quando estes dados são confrontados com aqueles produzidos por associações e entidades voluntárias da sociedade civil. Eles se mostram segundo uma subestimação mediante as 1.098 comunidades remanescentes de quilombos apontadas por mapeamento preliminar realizado com base em dados da CONAQ, da ACONERUQ, do PVN-SMDH e da UnB.

<sup>9</sup> Consoante o Art.18 da Lei N.9.985, de 18 de julho de 2000: “A Reserva Extrativista é uma área utilizada por **populações extrativistas tradicionais**, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.”.

De acordo com o Art.23 :”A posse e o uso destas áreas ocupadas pelas **populações tradicionais** nas Reserva Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato (...)”.

<sup>10</sup> Esta breve retrospectiva crítica da aplicação do Art. 68 do ADCT foi divulgada pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, através do **Em Questão** de 20 de novembro de 2003, Dia Nacional da Consciência Negra. O reconhecimento público do número inexpressivo de titulações realizadas funcionou como justificativa para uma ação governamental específica, posto que nesta mesma data o Presidente Lula assinou o Decreto n.4887, regulamentando o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes imitadas das comunidades de quilombos. Este ato do poder executivo teria correspondido, portanto, à necessidade de uma intervenção governamental mais acelerada e ágil, condizente com a gravidade dos conflitos envolvendo as comunidades remanescentes de quilombos.

## **A ABRANGÊNCIA DO SIGNIFICADO DE “TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS” E AS DIFICULDADES DE EFETIVAÇÃO**

De 1988 para cá o conceito vitorioso nos embates da Constituinte tem ampliado seu significado, coadunando-o com os aspectos situacionais, que caracterizam hoje o advento de identidades coletivas, e tornou-se um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas e etnicamente construídas.

Em junho de 2002, evidenciando a ampliação do significado de “terras tradicionalmente ocupadas” e reafirmando, o que os movimentos sociais desde 1988 tem perpetrado, o Brasil ratificou, através do Decreto Legislativo n.143, assinado pelo Presidente do Senado Federal, a Convenção 169 da OIT, de junho de 1989. Esta Convenção reconhece como critério fundamental os elementos de autoidentificação, reforçando, em certa medida, a lógica dos movimentos sociais. Nos termos do Art. 2 tem-se o seguinte::

“A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá tida como critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições desta Convenção.”

Para além disto, o Art.14 assevera o seguinte em termos de dominialidade:

“Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam.”

Além disto o Art.16 aduz que :

“sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento.”

Este direito de retorno se estende sobre um sem número de situações distribuídas por todo país, que resultaram em deslocamentos compulsórios de populações inteiras de suas terras por projetos agropecuários, projetos de plantio de florestas homogêneas (pinus, eucalipto), projetos de mineração, projetos de construção de hidrelétricas, com grandes barragens, e bases militares.

O texto da Convenção, além de basear-se na autodefinição dos agentes sociais, reconhece explicitamente a usurpação de terras desde o domínio colonial, bem como reconhece casos de expulsão e deslocamento compulsório e amplia o espectro dos agentes sociais envolvidos, falando explicitamente em “povos” em sinonímia com “populações tradicionais”, ou seja, situações sociais diversas que abarcam uma diversidade de agrupamentos que historicamente se contrapuseram

ao modelo agrário exportador que se apoiava no monopólio da terra, no trabalho escravo e em outras formas de imobilização da força de trabalho. Isto permite uma reinterpretção. Os desdobramentos sociais dos quilombos, dos movimentos messiânicos e das formas de banditismo social que caracterizaram a resistncia ao império das **plantations** na sociedade colonial ganham força neste contexto, do mesmo modo que as formas associativas e de ocupaçao que emergiram no seio das grandes propriedades monocultoras a partir da sua desagregaçao com as crises das economias algodoeira, açucareira e cafeeira. Novas formas de ocupaçoes emergiram, definindo territorialidades específicas, e não tiveram reconhecimento legal tais como as chamadas **terras de preto**, **terras de índio** (que não se enquadram na classificaçao de terras indígenas, porquanto não há tutela sobre aqueles que as ocupam permanentemente), **terras de santo** ( que emergiram com a expulsao dos jesuitas e com a desagregaçao das fazendas de ordens religiosas diversas) e congêneres (**terras de caboclos**, **terras de santissima**, **terras de ausentes**).

A Constituiçao Federal de 1988 e a Convençao 169 da OIT logram contemplar estas distintas situaçoes sociais referidas às regiões de colonizaçao antiga, assim como aquelas que caracterizam as regiões de ocupaçao recente, ao recolocar o sentido de "terras tradicionalmente ocupadas".

Numa tentativa de síntese montei um quadro demonstrativo, com as categorias de autodefiniçao que se objetivaram em movimentos sociais e os instrumentos jurídico-formais que lhes são correspondentes, bem como as agencias governamentais a quem compete efetivar as medidas decorrentes e as estimativas que concernem às territorialidades em pauta e às suas respectivas informaçoes demográficas. Os dados quantitativos referentes às áreas totais e à populaçao de referncia ainda são fragmentários e incompletos, contendo lacunas e imprecisões várias. Mesmo que mencionados formalmente em documentos oficiais não possuem a fidedignidade necessária. No caso das terras indígenas consistem no somatório das áreas mencionadas nos processos administrativos de delimitaçao e/ou demarcaçao, dado a público amplo. No caso das comunidades remanescentes de quilombos tampouco existe um levantamento criterioso e tudo se derrama em estimativas, quer de órgãos oficiais, quer dos movimentos quilombolas. Em se tratando das áreas extrativistas existem os levantamentos geográficos com registro de incidência de manchas que agrupam espécies determinadas, respondendo às indagaçoes de onde se localizam os castanhais, os seringais, os babaçuais etc. Quanto aos denominados "fundos de pasto" e "faxinais" não há sequer estimativas quanto às extensões em jogo. O mesmo sucede com os chamados "ribeirinhos". No caso daqueles que se autodefinem como "atingidos", isto é, que perderam ou estão em vistas de perder suas territorialidades de referncia, os memoriais descritivos dos decretos de desapropriaçao por utilidade pública funcionam como fonte, bem como os dados arrolados pelos movimentos sociais respectivos.

## TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS

Categoria	Movimento Social	Legislação			Agência Oficial Competente	Política Governamental	Estimativa de Área (Hectares)	População de Referência
		Ato	Data	Texto				
Povos Indígenas	COIAB (Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira)	Constituição da República Federativa do Brasil (CF)	05/10/88	“Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.	FUNAI	“Política indigenista”	110 milhões	734.127 indígenas (1)
	§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.							
	UNI (União das Nações Indígenas)			§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.				
Quilombolas	CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas)	CF  Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	05/10/88	Arts. 215 e 216 – reconhecem as áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos como parte do patrimônio cultural do País.	FCP MDA INCRA	“Política Nacional dos Quilombos”	30 milhões	2 milhões de pessoas (2)
			20/11/03 24/05/04	Art. 68 - “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”  Decreto 4.887-Regulamenta procedimentos titulação Instrução Normativa N.16-INCRA				
Seringueiros	CNS (Conselho Nacional de Seringueiros)	Decreto	30/01/90	Dec. n.98.897 regulamenta RESEX utilizada por “populações extrativistas”.	MMA (3) IBAMA CNPT	Ambiental e Extrativista		—
		Lei	18/07/00	Lei N.9.985 - Regulamenta o art.225,& 1º, incisos I,II,III e VII da CF, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.				
		“Lei Chico Mendes” (Acre)	13/01/99  05/07/99	Lei Est. nº 1277  Dec.Est. nº 868	SEPRO-AC	PRODEX		

Seringueiros e Castanheiros	CNS	Decretos	1990   1997  1998	<p>Reservas Extrativistas de Seringa e Castanha</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Decreto nº 98.863, de 23 de janeiro de 1990 (Cria a RESEX do Alto Juruá). Área aproximada 506.186 ha. População estimada 3.600</li> <li>- Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990 (Cria a RESEX Chico Mendes). Área aproximada 970.570 ha. População estimada 7.500</li> <li>- Decreto nº 99.145, de 12 de março de 1990 (Cria a RESEX do Rio Cajari). Área aproximada 481.650 ha. População estimada 3.800</li> <li>- Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990 (Cria a RESEX do Rio Ouro Preto). Área aproximada 204.583 ha. População estimada 700</li> <li>- Decreto S/N, de 04 de março de 1997 (Cria RESEX do Médio Juruá). Área de 253.226ha. População estimada 700</li> <li>- Decreto S/N, de 06 de novembro de 1998 (Cria a RESEX Tapajós-Arapiuns). Área de 647.610ha. População estimada 16.000</li> </ul>	MMA IBAMA CNPT	Ambiental e Agrária	17 milhões (4)  RESEX 3.063.825	163.000 extrativistas sendo que em RESEX 33.300
Quebradeiras -de-côco babaçu	MIQCB (Movimento Interestadual das Quebradeiras de Côco Babaçu)	Constituição Estadual do Maranhão  Leis Municipais  Decretos	16/05/90  1997-2003  1992	<p>Art. 196 - "Os babaçuais serão utilizados na forma da lei, dentro de condições, que assegurem a sua preservação natural e do meio ambiente, e como fonte de renda do trabalhador rural.</p> <p>"Parágrafo único - Nas terras públicas e devolutas do Estado assegurar-se-á a exploração dos babaçuais em regime de economia familiar e comunitária."</p> <p>Leis Municipais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- nº 05/97 de Lago do Junco (MA).</li> <li>- nº 32/99 de Lago dos Rodrigues (MA).</li> <li>- nº 255/99 de Esperantinópolis (MA).</li> <li>- nº 319 de São Luís Gonzaga (MA)</li> <li>- nº 49/2003 de Praia Norte (TO)</li> <li>- nº 1.084/2003 de Imperatriz (MA)</li> <li>- nº 306/2003 de Axixá (TO)</li> <li>- nº 466/2003 de Lima Campos (MA)</li> <li>- nº ..... de Capinzal do Norte (MA)</li> </ul> <p>Reservas Extrativistas do Babaçu</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Decreto nº 532, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX Mata Grande). Área aproximada 10.450 ha</li> <li>- Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX do Ciriaco). Área aproximada 7.050 ha</li> <li>- Decreto nº 535, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX do Extremo Norte). Área aprox. 9.280 ha</li> <li>- Decreto nº 536, de 20 de maio de 1992 (Cria a RESEX Quilombo do Frechal). Área aproximada 9.542 ha</li> </ul>	MMA IBAMA CNPT MDA	Ambiental e Agrária	18,5 milhões (5)  RESEX 36.322	400.000 extrativistas, sendo que em RESEX 3.350

Pescadores	MONAPE	Decretos	1992 1997	-Decreto N.523, de 20 de março de 1992. ( Cria RESEX de Pirajubaé). Área de 1.444ha. População estimada 600 pessoas. -Decreto S/N, de 03 de janeiro de 1997 (Cria a RESEX de Arraial do Cabo). s/i	MMA	Ambiental	RESEX 1.444	em RESEX 600
Ribeirinhos	Movimento dos Ribeirinhos do Amazonas (MORA) (6)  Movimento de Preservação de Lagos	—	—	—	MMA IBAMA	Ambiental Pro Várzea (PPG-7)	—	—
Atingidos por barragens	MAB	Decretos	1977-92	- Decretos de desapropriação por utilidade pública para implantação de hidrelétricas desde final dos anos 70: - UHE de Sobradinho e UHE de Itaparica no Rio São Francisco, - UHE de Itaipu na Bacia do Rio Paraná, - UHE de Machadinho e Ita na Bacia do Rio Urugua, - UHE de Tucuruí no Rio Tocantins, etc.	MME MDA	Energética	—	"mais de 1 milhão de pessoas prejudicadas e expulsas de nossas terras pela construção de usinas hidrelétricas" (7)
Atingidos p/ Base de Alcântara	MABE	Decretos	Set/1980  Agosto 1991	-Dec. nº 7.820 declara de utilidade pública para fins de desapropriação área 52 mil ha. para instalação do Centro de Lançamento de Alcântara.  - Dec. presidencial aumentando área para 62 mil ha.	- MD - MDA - AEB - MCT	Aero-espacial	85 mil	3.000 famílias

Fundos de pasto	<p>Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto Baianos</p> <p>Central de Fundos e Fechos de Pasto de Senhor do Bonfim(BA)</p> <p>Central de Fundos de Pasto de Oliveira dos Brejinhos (BA)</p>	Constituição Estadual da Bahia	1989	<p>Art. 178 - "Sempre que o Estado considerar conveniente poderá utilizar-se do direito real de concessão de uso, dispondo sobre a distribuição da gleba, o prazo de concessão e outras condições.</p> <p>§ único - No caso de uso e cultivo da terra sob forma comunitária o Estado, se considerar conveniente, poderá conceder o direito real de concessão de uso a associação legitimamente constituída, integrada por seus reais ocupantes, agravada de cláusula de inalienabilidade, especialmente nas áreas denominadas de fundo de pasto e nas ilhas de propriedade do Estado, sendo vedada a esta a transferência de domínio."</p> <p>- Regulamento da Lei de Terras do Estado da Bahia, INTERBA. Art. 20</p>	MDA	Agrária	—	20.000 famílias
Faxinal	—	Decreto Estadual (Paraná)	14/08/97	<p>No § 1, do art. 1º diz: "entende-se por sistema Faxinal: o sistema de produção camponês tradicional, característico da região Centro-sul do Paraná, que tem como traço marcante o uso coletivo da terra para produção animal e a conservação ambiental. Fundamenta-se na integração de 3 componentes: a) produção animal coletiva, à solta, através dos criadouros comunitários; b) produção agrícola – policultura alimenta de subsistência para consumo e comercialização; c) extrativismo florestal de baixo impacto – manejo de erva-mate, araucária e outras espécies nativas."</p>	MDA	Agrária	—	—

## NOTAS

(1) No Brasil há cerca de 220 etnias e 180 línguas. As terras indígenas correspondem a 12,38 % das terras do país. Os indígenas totalizam 734.127. Cf. IBGE, Censo Demográfico de 2000.

(2) “Oficialmente, o Brasil tem mapeado 743 comunidades remanescentes de quilombos. Essas comunidades ocupam cerca de 30 milhões de hectares, com uma população estimada em 2 milhões de pessoas. Em 15 anos apenas 71 áreas foram tituladas.” (Em Questão, 20/11/2003).

Em 2004, pela primeira vez, o Censo Escolar do Ministério da Educação (MEC) pesquisou a situação educacional dos remanescentes de quilombos. Os primeiros resultados assinalam que atualmente, são 49.722 alunos matriculados em 364 escolas, sendo que 62% das matrículas estão concentradas na Região Nordeste. O Estado do Maranhão é o que possui maior número de alunos quilombolas, mais de 10 mil que frequentam 99 estabelecimentos. (Cf. Irene Lobo- Agência Brasil, 06/10/2004).

(3) Não foram catalogadas as Leis Ambientais Municipais concernentes às “Políticas Municipais do Meio Ambiente” que disciplinam as ações dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e dispõem sobre as demandas de uso os recursos naturais dos diferentes grupos sociais.

Um exemplo seriam as leis nº 16.885 e 16.886 de 22 de abril referidas ao Município de Marabá (PA) consulte-se também as referências aos Municípios de Altamira, Santarém, Paragominas, Uruará, Porto de Moz e Moju (PA) e Mâncio Lima e Xapuri (AC) in:

Toni, F. e Kaimowitz, D. (orgs.) **Municípios e Gestão Florestal na Amazônia**. Natal. A.S. Editores. 2003

(4) Os castanhais na América do Sul abrangem um extensão de 20 milhões de hectares. A Zona Castanheira no Peru, na parte oriental do departamento de Madre de Dios, é estimada em 1,8 milhões de hectares. A região castanheira da Bolívia localiza-se em Pando e é estimada em 1,2 milhões de hectares. No Brasil os maiores castanhais estão entre os rios Tocantins e Xingu, assim como em Santarém, as margens do rio Tapajós, seguindo-se as zonas dos rios Trombetas e Curuá. No estado do Amazonas a maior incidência é no Solimões, vindo a seguir a região do rio Madeira. No estado do Acre as maiores concentrações de castanheiras estão na Zona dos rios Xapuri e Acre. No Amapá a maior incidência é no rio Jarí. Estas áreas perfazem uma extensão estimada em 17 milhões de hectares, superpondo-se muitas vezes às áreas de incidência de seringais. Cf. **Bases para uma Política Nacional da Castanha**. Belém. 1967

Cf. Borges, Pedro – **Do Valor Alimentar da Castanha-do-Pará**. Rio de Janeiro, SAI-Ministério da Agricultura 1967. págs. 12 e 13

Cf. Clay, J.W. **Brasil nuts. The use of a keystone species for conservation and development**. En: *Harvesting wild species*. C. Freese, Ed. The John Hopkins University Press; 1997. pp. 246-282.

(5) Os babaçuais associam-se a outros tipos de vegetação, sendo próprios de baixadas quentes e úmidas localizadas nos Estados do Maranhão, Piauí, Tocantins, Pará, Goiás e Mato Grosso. Nas referidas unidades da federação ocupam em conjunto uma área correspondente a cerca de 18,5 milhões de hectares. As principais formações encontram-se na região de abrangência do Programa Grande Carajás, notadamente, no Maranhão cuja área delimitada totaliza 10,3 milhões de hectares. No Tocantins e no Pará registram-se respectivamente 1.442.800 hectares e cerca de 400.000 hectares. No estado do Piauí as áreas de ocorrência de babaçu correspondem 1.977.600 ha. Considerando-se apenas a denominada região do Programa Grande Carajás, tem-se aproximadamente 11,9 milhões de hectares de ocorrência de babaçuais, ou seja, 63,4% do total nacional das áreas de ocorrência. Correspondem a 13,2 % da região de abrangência do Programa Grande Carajás. Sobressai o Estado do Maranhão, com mais de 71% da área global dos babaçuais. Cf. Almeida, A. W. B. de – **As Quebradeiras de Côco Babaçu: Identidade e Mobilização**. São Luís, MIQCB – Caderno de Formação nº 1. 1995 págs. 17,18

(6) Cf. **Cartilha do Movimento Ribeirinho do Amazonas**. I Seminário sobre Identidade Ribeirinha. Manaus, CPT. 2003

(7) Cf. Movimento dos Atingidos por Barragens-MAB. **Caderno de Formação nº 5** pág. 3 s/d

## OS LIMITES DAS CATEGORIAS CADASTRAIS E CENSITÁRIAS

No plano jurídico<sup>11</sup>, tanto quanto no plano operacional há, como já foi dito, obstáculos de difícil superação para o reconhecimento das “terras tradicionalmente ocupadas”. O Brasil dispõe de duas categorias para cadastramento e censo de terras, quais sejam: **estabelecimento**<sup>12</sup> ou unidade de exploração, que é adotada pelos censos agropecuários do IBGE, e **imóvel rural**<sup>13</sup>

<sup>11</sup> No domínio jurídico formal são muitas as disputas. Para fins de ilustração cito a Ação Direta de Inconstitucionalidade do Decreto 4.887 de 20/11/03 perpetrada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), cuja data de entrada no Supremo Tribunal Federal corresponde a 25 de junho de 2004 e aguarda julgamento. O PFL tenta impugnar o uso da desapropriação na efetivação do Art.68, bem como se opõe ao critério de identificação dos remanescentes de quilombos pela autodefinição.

<sup>12</sup> A noção de **estabelecimento** vem sendo utilizada desde que, em 1950, o Recenseamento Geral envolveu dentre outros, os censos demográfico e agrícola. Em conformidade com estes censos, “considerou-se como estabelecimento agropecuário todo terreno de área contínua, independente do tamanho ou situação (urbana ou rural), formado de uma ou mais parcelas, subordinado a um único produto, onde se processasse uma exploração agropecuária, ou seja, o cultivo do solo com culturas permanentes ou temporárias, inclusive hortaliças e flores; a criação, recriação ou engorda de animais de grande e médio porte; a criação de pequenos animais: a silvicultura ou o reflorestamento; a extração de produtos vegetais. Excluíram-se da investigação quintais de residências e hortas domésticas.” E ainda: “as áreas confinantes sob a mesma administração, ocupadas segundo diferentes condições legais (próprias, arrendadas, ocupadas gratuitamente), foram consideradas um único estabelecimento.”

<sup>13</sup> A categoria **imóvel rural** consistia num mero termo e não possuía força operacional maior, enquanto instrumento de ação fundiária até 1964. Foi com o Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964) que se tornou uma categoria definida para fins operacionais (Art.4) e com propósitos também cadastrais e tributários (Art.46). A sua conceituação tornou-se então um pressuposto básico para fins de imposto (Decreto n.56.792, de 26 de agosto de 1965-Art.19) e de ação agrária (Decreto n.55.891 de 31 de março de 1965). Aparece, pois, com desdobramentos constantes: “imóveis rurais em área de fronteira”, “imóveis rurais pertencentes à União”, “imóveis rurais situados nas áreas declaradas prioritárias para fins de reforma agrária” e também em contratos de arrendamento, espólios e heranças, colonização, fração mínima de parcelamento, módulos rurais etc. Através da categoria podia-se classificar diferentes tipos de “propriedade”. Tornou-se uma categoria chave, com ramificações várias, através da qual se passou a construir formalmente a noção de estrutura fundiária. Encontra-se subjacente em todos os instrumentos de ação fundiária, posto que se trata de uma unidade elementar à sua operacionalização.

O arcabouço jurídico sempre se vale de categorias fundamentais para conceber operacionalidades ou para instituir procedimentos operacionais. Os códigos do período colonial, por exemplo, funcionavam com as chamadas “sesmarias” ou noções correlatas, tais como: “datas” e seus variantes locais, “quinhões, sorte de terras, pontas e abas, fundo e frente” etc. Após a Lei de Terras de 1850 e com os dispositivos do governo republicando de 1891 passaram a vigir outros as noções de “posse” e “propriedade”, embora não se possa ignorar que desde 1823 as “sesmarias” não confirmadas passaram a ser tratadas como “posses”. Em 1946 estes institutos foram confirmados. O ante-projeto de lei agrária de Afrânio de Carvalho, em 1948, fala em “propriedade rural”, mas quando fala no Cadastro Agrícola Nacional menciona “imóvel rural” (cf. Revista Brasileira de Estatística v.2 pp.303-304). O Art. 1 de sua Lei Agrária define “imóvel rural”. O Projeto de Lei Agrária do deputado federal Nestor Duarte, de 1947, fala apenas em “imóvel”. O Projeto de Código Rural do Deputado Federal Silvío Echenique apresentado na Câmara em junho de 1951, fala em “estabelecimento rural”. Entre 1946 e 1964 parece não haver monopólio de uma categoria operacional exclusiva. Os projetos de lei e as discussões constantes asseguravam a possibilidade de uma pluralidade de categorias. O reinado da categoria “imóvel rural”, a partir de 1964 afunila o foco de ação do estado e abrelugar par autoritarismos e arbitrariedades, que menosprezam as especificidades locais, os fatores étnicos e as diferenças nas formas de apropriação dos recursos naturais. A ilusão democrática esconde o etnocentrismo, daí as dificuldades formais com a heterogeneidade e com as diferenças estabelecidas pelas terras indígenas, pelos quilombos e pelas terras de uso comum.

ou unidade de domínio, que é adotada pelo cadastro do INCRA, para fins tributários. Todas as estatísticas que configuram a estrutura agrária atêm-se a estas e somente a estas categorias. As terras indígenas, em decorrência da figura da tutela, e as áreas reservadas são registradas no Serviço do Patrimônio da União. As terras das comunidades remanescentes de quilombo, também recuperadas pela Constituição Federal de 1988, através do Art. 68 do ADCT, devem ser convertidas, pela titulação definitiva, em imóveis rurais. Cláusulas de inalienabilidade, domínio coletivo e costumes e uso comum dos recursos juntamente com fatores étnicos, tem levantado questões para uma visão tributarista que só vê a terra como mercadoria passível de taxaçaõ , menosprezando dimensões simbólicas. Ante esta classificação restrita uma nova concepçaõ de cadastramento se impõe, rompendo com a insuficiêcia das categorias censitárias instituídas e levando em consideraçaõ as realidades localizadas e a especificidade dos diferentes processos de territorializaçaõ.

Sem haver ruptura explícita com tais categorias assiste-se a tentativas várias de cadastramento parcial como apregoa a Portaria n.06 de 1º. de março de 2004 da Fundação Cultural Palmares, que institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombo, nomeando-as sob as denominações seguintes: **“terras de preto, mocambos, comunidades negras, quilombos”** dentre outras denominações<sup>14</sup>.

Ora, a própria necessidade de um cadastro aparte releva uma insuficiêcia das duas categorias classificatórias ao mesmo tempo que confirma e chama a atençaõ para uma diversidade de categorias de uso na vida social que demandam reconhecimento formal. Aliás, desde 1985, há uma tensãõ dentro dos órgãõs fundiários oficiais para o reconhecimento de situaçaõs de ocupaçaõ e uso comum da terra, ditadas por “tradiçaõ e costumes”, por práticas de autonomia produtiva - erigidas a partir da desagregaçaõ das **plantations** e das empresas mineradoras - e por mobilizaçaõs sociais para afirmaçaõ étnica e de direitos elementares. Um eufemismo criado no INCRA em 1985-86 dizia respeito a “ocupaçaõs especiais”, no Cadastro de Glebas, onde se incluíaõ nos documentos de justificativa, as chamadas **terras de preto, terras de santo, terras de índio, os fundos de pasto e os faxinais** dentre outros.

O advento destas práticas e a pressãõ pelo seu reconhecimento tem aumentado desde 1988, sobretudo na regiãõ amazônica e nas denominadas “regiões de cerrado”<sup>15</sup>, com o surgimento de múltiplas formas associativas

---

O Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA adota, desde 1966, a seguinte definiçaõ operacional: “Imóvel rural, para os fins do Cadastro, é o prédio rústico, de área contínua, formado de uma ou mais parcelas de terra, pertencentes a um mesmo dono, que seja ou possa ser utilizado em exploraçaõ agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, independente de sua localizaçaõ na zona rural ou urbana do Município”. As restrições são as seguintes: os imóveis localizados na zona rural e cuja área total seja inferior a 5.000 m2 não são abrangidos pela classificaçaõ de “imóvel rural”, e aqueles localizados na zona urbana somente serão cadastrados quando tiverem área total igual ou superior a 2hectares, bem como produçaõ comercializada.

<sup>14</sup> Cf. ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de-“Terras de preto, terras de santo, terras de índio-uso comum e conflito”. in *Cadernos do NAEA* no.10. Belém, 1989 pp.163-196

<sup>15</sup> A propósito consulte-se a “Carta do Maranhãõ” também conhecida como Carta dos Povos do Cerrado, lançada em 22 de novembro de 2002 em João Lisboa(MA), que fala em “quebradeiras de coco babaçu,

agrupadas por diferentes critérios ou segundo uma combinação entre eles, tais como: raízes locais profundas, fatores político-organizativos, autodefinições coletivas, consciência ambiental e elementos distintivos de identidade coletiva. As denominadas quebradeiras de côco babaçu incorporam também um critério de gênero combinado com uma representação diferenciada por regionais e respectivos povoados. Os chamados ribeirinhos<sup>16</sup> incorporam ainda um critério geográfico combinado com uma representação por lagos e rios. Os agentes sociais referidos a fundos de pasto e a faxinais, parecem não ter uma denominação própria capaz de aparentemente uniformizá-los, mas se distinguem pelo fator organizativo. Os pescadores buscam transformar a organização por Colônias até então implementada pelos órgãos oficiais<sup>17</sup>. A estas formas associativas expressas pelos novos movimentos sociais, que objetivam os sujeitos em existência coletiva (Conselho Nacional dos Seringueiros, Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Movimento dos Fundos de Pasto...) correspondem territorialidades específicas onde realizam sua maneira de ser e sua reprodução física e social. Tal realização implica numa relação diferenciada com os recursos naturais que, de certa maneira, reflete nos textos constitucionais, nas leis e nos decretos.

As formas de reconhecimento das diferentes modalidades de apropriação das denominadas "terras tradicionalmente ocupadas" podem ser resumidas num quadro explicativo que passo a apresentar adiante. A diversidade de figuras jurídicas, contemplando a propriedade (quilombolas), a posse permanente (indígenas), o uso comum temporário, mas repetido a cada safra (quebradeiras de coco babaçu); o "uso coletivo" (faxinal), o uso comunitário e aberto, bem assinala a complexidade dos elementos em questão que, embora sejam passíveis de agrupamento numa única categoria classificatória, não parecem comportar uma homogeneização formal.

---

vazanteiros, índios (...), ribeirinhos, geraizeiros, assentados..." além de ong's ambientalistas mobilizadas em torno da Articulação do Agroextrativismo da Rede Cerrados de ONG's.

<sup>16</sup> No caso dos chamados ribeirinhos a designação de MORA (Movimento dos Ribeirinhos do Amazonas) é provisória e há uma literatura especializada e de entidades confessionais, que começa a registrar diferentes aspectos deste movimento em formação, senão vejamos:

Regis, Dom Gutemberg F.-**Pistas Ribeirinhas**. Prelazia de Coari, 2003 e Neves, Delma P. (org.)-**A Irmã Adonai e a luta social dos ribeirinhos-Contribuição para a memória social**. Niterói, s/ed. 2003

<sup>17</sup> Neste caso dos pescadores não estão inclusos os denominados "caiçaras", que se localizam no litoral do Rio de Janeiro e de São Paulo, nem os chamados "maratimbas", que se localizam no litoral Sul do Espírito Santo e cujas formas de associação ainda estariam se consolidando sem terem passado, todavia, à expressão de movimento.

**FORMAS DE RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS DIFERENTES  
MODALIDADES DE APROPRIAÇÃO DAS DENOMINADAS  
“TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS” (1988-2004)**

Povos indígenas	“Posse permanente”, usufruto exclusivo dos recursos naturais. Terras como “bens da união”	CF -1988 Art.231
Comunidades remanescentes de quilombos	Propriedade. “titulação definitiva”	CF -ADCT Art.68
Quebradeiras de côco babaçu	Uso comum dos babaçuais. “sem posse e sem propriedade”	Leis Municipais (MA,TO) 1997-2004
	“regime de economia familiar e comunitária”	CE-MA, 1991 Art. 196
Seringueiros, castanheiros, quebradeiras de côco babaçu	RESEX - “de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais.” Posse permanente. Terras como “bens da união”	CF-1988 Art. 20 § 3º Decretos 1990,1992,1998 Lei 9.985-18/07/00
Pescadores	RESEX - “Terrenos de Marinha” Recursos hídricos como “bens da união”	CF-1988 Art. 20 § 3º Decretos 1992 e 1997
Fundo de pasto	“Direito real de concessão de uso”	CE-BA, 1989 Art. 178
Faxinal	“uso coletivo da terra para produção animal e conservação ambiental”	Decreto Estadual Paraná 14/08/97

## OS MOVIMENTOS SOCIAIS

A nova estratégia do discurso dos movimentos sociais no campo, ao designar os sujeitos da ação, não aparece atrelada à conotação política que em décadas passadas estava associada principalmente ao termo **camponês**. Politiza-se aqueles termos e denominações de uso local. Seu uso cotidiano e difuso coaduna com a politização das realidades localizadas, isto é, os agentes sociais se erigem em sujeitos da ação ao adotarem como designação coletiva as denominações pelas quais se autodefinem e são representados na vida cotidiana.

Assim, tem-se a formação do Conselho Nacional dos Seringueiros(CSN), do Movimento Interestadual das Quebradeiras de coco babaçu (MIQCB), do Movimento Nacional dos Pescadores(MONAPE), da Coordenação Nacional das comunidades negras rurais quilombolas (CONAQ), do Movimento dos Ribeirinhos da Amazônia, da União dos Sindicatos e Associações de Garimpeiros da Amazônia Legal (USAGAL) e de inúmeras outras associações, a saber: dos castanheiros, dos piaçabeiros, dos extrativistas do arumã, dos peconheiros etc. Acrescente-se que o Movimento dos atingidos de Barragem (MAB), o Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica, o Movimento dos atingidos pela Base de foguetes de Alcântara (MABE) e outros que se articularam como resistência a medidas governamentais. Acrescente-se ainda a União das Nações Indígenas (UNI), a Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira (COIAB) e o Conselho Indígena de Roraima. Todas estas associações e entidades foram criadas entre 1988 e 1998 à exceção do CNS e do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, que datam de 1985. Eles funcionam através de redes de organizações. A COIAB, por exemplo, foi criada em 19 de abril de 1989, em 2000 já articulava 64 entidades e hoje, em 2004, articula 75, inclusive a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN). Observe-se que a FOIRN, em 1999 tinha 29 associações indígenas organizadas em rede através da ACIBRN-Associação das Comunidades Indígenas Ribeirinhas e a ACIMRN-Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro. A COAPIMA (Coordenação das Organizações e articulações dos povos indígenas do Maranhão) foi criada em setembro de 2003 e abrange lideranças de seis diferentes povos indígenas. Verifica-se que há associações que estão simultaneamente em duas ou mais redes de movimentos.

A ACONERUQ-Associação das Comunidades Negras Rurais do Maranhão, formada em novembro de 1997, em substituição à Coordenação Estadual Provisória dos Quilombos, criada em 1995, congrega atualmente 246 (duzentas e quarenta e seis) comunidades negras rurais, e se vincula à Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). A APOINME-Articulação dos povos indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, fundada em 1995, congrega 30 etnias oficialmente reconhecidas e outra dezena que reivindica o reconhecimento formal.

O Conselho dos Índios da cidade de Belém, que está em consolidação, congrega pelo menos 04 etnias, e se articula com movimentos em formação nas aldeias como o Conselho Indígena Munduruku do Alto Tapajós (CIMAT). Em Manaus (AM) viveriam cerca de 30 mil índios, em Altamira (PA) cerca de 4.500, em Boa Vista (RR) mais de 12.000, em Campo Grande (MT) haveria mais de 5.000 Terena. Aliás, segundo dados do Censo Demográfico de 2000 o Município que possui a maior proporção de população indígena é São Gabriel da Cachoeira (AM), perfazendo 76,3% da população residente. Este número expressivo de indígenas nos centros urbanos tem levado à formação de organizações que agrupam diferentes etnias.

Registra-se uma tendência de se constituírem novas redes de organizações e movimentos contrapondo-se, em certa medida, à dispersão e fragmentação de representações que caracterizaram os anos imediatamente posteriores a 1988. De todas estas redes articuladoras de movimentos a mais abrangente, entretanto, e que tem maior representação junto aos organismos multilaterais (BIRD, G-7) e a órgãos públicos é o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), fundado em 1991/92, e que congrega mais de 500 entidades representativas de extrativistas, povos indígenas, artesãos, pescadores e pequenos agricultores familiares na Amazônia. O GTA desempenha papel de representação da sociedade civil junto ao PPG-7 (Programa Piloto de Preservação das Florestas Tropicais).

Observa-se, num emaranhado de articulações, que uma entidade pode simultaneamente pertencer a mais de uma rede e que parte considerável das redes se faz representar no GTA, que tem 9 regionais nos 9 estados da Amazônia. O MIQCB, por sua vez, tem coordenações em 4 unidades da federação, sendo 3 da Amazônia (Pará, Maranhão e Tocantins) e 01 da Região Nordeste (Piauí). A base territorial destes movimentos não se conforma portanto, à divisão político-administrativa, redesenhando a sociedade civil. O MONAPE tem duas coordenações sendo uma no Pará e outra no Maranhão.

Tal multiplicidade de categorias cinde, portanto, com o monopólio político do significado dos termos **camponês** e **trabalhador rural**, que até então eram utilizados com prevalência por partidos políticos, pelo movimento sindical centralizado na CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) e pelas entidades confessionais (CPT, CIMI, ACR). Tal ruptura ocorre sem destituir o atributo político daquelas categorias de mobilização. As novas denominações que designam os movimentos e que espelham um conjunto de práticas organizativas traduz transformações políticas mais profundas na capacidade de mobilização destes grupos face ao poder do Estado e em defesa de seus territórios.

Em virtude disto é que se pode dizer que mais do que uma estratégia de discurso tem-se o advento de categorias que se afirmam através de uma existência coletiva, politizando não apenas as nomeações da vida cotidiana, mas também práticas rotineiras no uso dos recursos naturais. A complexidade de elementos identitários, próprios de autodenominações afirmativas de culturas e

simbólos, que fazem da etnia um tipo organizacional (BARTH:1969)<sup>18</sup>, foi trazida para o campo das relações políticas, verificando-se uma ruptura profunda com a atitude colonialista homogeneizante, que historicamente apagou diferenças étnicas e a diversidade cultural, diluindo-as em classificações que enfatizavam a subordinação dos “nativos”, “selvagens” e ágrafos ao conhecimento erudito do colonizador.

Não obstante diferentes planos de ação e de organização e de relações distintas com os aparelhos de poder, tais unidades de mobilização podem ser interpretadas como potencialmente tendendo a se constituir em forças sociais. Nesta ordem elas não representam apenas simples respostas a problemas localizados. Suas práticas alteram padrões tradicionais de relação política com os centros de poder e com as instancias de legitimação, possibilitando a emergência de lideranças que prescindem dos que detém o poder local. Destaque-se, neste particular, que mesmo distantes a pretensão de serem movimentos para a tomada do poder político logram generalizar o localismo das reivindicações e mediante estas práticas de mobilização aumentam seu poder de barganha face ao governo e ao estado, deslocando os “mediadores tradicionais” (grandes proprietários de terras, comerciantes de produtos extrativos-seringalistas, donos de castanhais e babaçuais). Deriva daí a ampliação das pautas reivindicatórias e a multiplicação das instâncias de interlocução dos movimentos sociais com os aparatos político-administrativos, sobretudo com os responsáveis pelas políticas agrárias e ambientais (já que não se pode dizer que exista uma política étnica bem delineada).

Está-se diante do reconhecimento de direitos até então contestados, e de uma certa reverencia dos poderes políticos às práticas extrativas do que chama de “populações tradicionais”. Os conhecimentos “nativos” sobre a natureza adquirem legitimidade política e sua racionalidade econômica não é mais contestada, no momento atual, com o mesmo vigor de antes. Bem ilustra isto a aprovação pela Assembléia Legislativa do Acre, sancionada pelo Governador, em janeiro de 1999, de lei, mais conhecida como “Lei Chico Mendes” que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica aos seringueiros produtores de borracha natural bruta. Esta Lei n.1277, de 13 de janeiro de 1999, foi regulamentada pelo Decreto estadual n.868, de 05 de julho de 1999, que reconhece no item V do Art. 1º. a necessidade do vínculo de produtores de borracha com suas respectivas entidades de representação. De igual modo, tem-se leis municipais que garantem a preservação e o livre acesso aos babaçuais, inclusive de propriedade de terceiros, a todos que praticam o extrativismo em regime de economia familiar, que foram aprovadas pelas Câmaras de Vereadores em sete Municípios do Estado do Maranhão e dois Municípios do Estado do Tocantins, entre 1997 e 2003. Do Maranhão tem-se: Lei Municipal n.05/97 de Lago do Junco, Lei n.32/99 de Lago dos Rodrigues, Lei n.255/99 de Esperantinópolis, Lei n.319 de São Luis Gonzaga, Lei n.1084/03 de Imperatriz, Lei n.466/03 de Lima Campos e Lei em votação na Câmara de Capinzal do Norte. No Tocantins foram aprovadas em Praia Norte, Lei n.49/03 e Axixá, Lei n.306/03. Trata-se de reivindicações pautadas pelo

<sup>18</sup> Cf. BARTH, F. – “Os grupos étnicos e suas fronteiras” in LASK, T.(org.) *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro, Contracapa, 2000 pp.25-67

Movimento Interestadual das Quebradeiras de Côco Babaçu, que estão sendo implementadas em diferentes municípios. Estas leis municipais, que asseguram os babaçuais como recursos abertos, relativizando a propriedade privada do solo e separando-a do uso da cobertura vegetal, são conhecidas localmente como Leis do "Babaçu Livre".

Os trabalhos das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais passam, em certa medida, a refletir as mobilizações étnicas e aquelas realizadas pelas chamadas "populações tradicionais". IGLÉSIAS (2000)<sup>19</sup> numa acurada reflexão, a partir de levantamento do CIMI, sublinha que 350 índios se candidataram a cargo de vereador, dez a vice-prefeito e um a prefeito nas eleições municipais de 2000. Foram eleitos 80 vereadores, sete vice-prefeitos e um prefeito<sup>20</sup>. Destaque-se que nas mesmas eleições 40 mulheres, que se autoapresentavam como quebradeiras de côco babaçu, disputaram o posto de vereador em diferentes Municípios do Pará, do Tocantins e do Maranhão. Dentre as candidatas quebradeiras apenas duas foram eleitas. No caso dos quilombolas tem-se conhecimento de pelo menos cinco vereadores eleitos, em Pernambuco, São Paulo, Maranhão e Pará. Algumas interpretações, superestimando fatos desta ordem, asseveram que tais mobilizações eleitorais acrescidas da criação obrigatória dos conselhos municipais, consoante a Constituição Federal de outubro de 1988, estão consolidando regionalmente um quarto poder. Há quem classifique o fenômeno de "conselhismo" (LESSA, 2001), sobrestimando tais inovações institucionais na gestão de políticas governamentais e afirmando tratar-se de um poder paralelo<sup>21</sup>.

Diferentemente da ação sindical estes movimentos se estruturam segundo critérios organizativos diversos, apoiados em princípios ecológicos, de gênero e de base econômica heterogênea, com raízes locais profundas (HOBSBAWM, 1994)<sup>22</sup>, menosprezando, como já foi dito, a divisão político-administrativa. Os pescadores se organizam em Colônias e associações transpassando limites estaduais, do mesmo modo que os regionais instituídos pelo MIQCB. Os seringueiros se organizam por seringais, as quebradeiras por povoados próximos a babaçuais, enquanto os pescadores privilegiam o critérios de mobilização por bacias, como no caso da Central de Pescadores da Bacia Hidrográfica do Araguaia-Tocantins com vinte entidades que somam 7.633 famílias, das quais 6.672 apenas no lago

<sup>19</sup> Cf. IGLÉSIAS, M. - "Os índios e as eleições municipais no Acre". Rio de Janeiro. outubro de 2000 mimeo.

<sup>20</sup> "O Brasil tem 734 mil índios, cerca de 200 mil deles com título de eleitor. (...)" No início de novembro de 2003 a COIAB realizou reunião em Manaus para traçar estratégias eleitorais para 2004. Cf. "Biancareli. "Índios no Brasil Traçam plano eleitoral". *Folha de São Paulo*, 02 de novembro de 2003 pág. A-27

<sup>21</sup> O fascínio pela quantidade nutriu uma ilusão democratista na formulação de Lessa. este autor afirma que o IBGE produziu um censo mostrando que 99% dos Municípios brasileiros tem conselhos, com representação popular, funcionando nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e transporte. Segundo interpretação do autor: "O perfil dos municípios traçado pela pesquisa do IBGE mostra que o Brasil está se transformando numa república soviética. Afinal, a tradução da palavra russa "soviète" é conselho e os conselhos passaram a fazer parte definitivamente da gestão dos municípios brasileiros: em 1999, a média constatada pela pesquisa municipal foi de 4,9 conselhos por município, um total de 26,9 mil "soviètes" espalhados por 99% dos municípios do País" cf. Lessa, R. - "Conselhismo invade cidades" e "Perfil revela que o Brasil foi tomado pelos Conselhos". *Gazeta Mercantil*, 18 de maio de 2001. Consulte-se também C. Otávio - "Os conselhos municipais se multiplicam no país". *O Globo*. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2003 pág. 16

<sup>22</sup> Cf. Hobsbawm, E. - *Era dos Extremos - O breve século XX, 1914-1991*. São Paulo. Cia. das Letras 1995

da Barragem de Tucuruí. Tais movimentos não se estruturam institucionalmente a partir de sedes e associados e nem das bases territoriais que confinam as ações sindicais, insinuando-se como formas livres de mobilização atreladas a situações de conflitos potenciais ou manifestos.

A organização da produção para um circuito de mercado segmentado, agregando valor através de tecnologia simples constitui outro fator de agregação que deve ser considerado. Esta modalidade organizativa rompe com a dicotomia rural-urbano. Observe-se neste sentido, que as quebradeiras de côco babaçu, por exemplo, fundaram em 2002, em São Luis, capital do Maranhão, através da ASSEMA, um entreposto comercial e de representação política intitulado Embaixada do Babaçu. Funciona no Centro Histórico e dispõe à comercialização uma linha de produtos peculiar: farinha de mesocarpo, papel reciclado com fibra de babaçu, carvão de casca do coco babaçu, frutas desidratadas etc. Diferentes etnias se agruparam e constituíram no centro de Manaus uma feira permanente com produção artesanal de diversos grupos.

Perfazem ainda estas características elementares de agrupamento, que indicam um novo padrão de relação política, os fatores étnicos que tanto concernem a identidades como quilombolas, quanto à emergência de novos povos indígenas, como no Alto Rio Negro, e de novas formas associativas, perpassando etnias, como ocorre em Manaus e em Belém, onde famílias de diferentes etnias se agrupam numa mesma organização de reivindicação de direitos indígenas. No caso de Belém, como já foi sublinhado, tal organização coordenada por um índio Munduruku, que se deslocou para a cidade e se aposentou como policial-militar, agrega também famílias Tembé e Urubu-Kaapor e se faz representar inclusive no Congresso da Cidade (NOVAES et alli 2002)<sup>23</sup> que é uma experiência recente de gestão democrática municipal que abrange uma diversidade cultural e uma pluralidade de representações setoriais, de gênero e por local de residência.

Para efeitos de exposição apresentarei a seguir um quadro resumido dos principais movimentos sociais referidos à questão das "terras tradicionalmente ocupadas", suas características organizativas e as representações diferenciadas que lhes asseguram a delegação.

<sup>23</sup> Cf. NOVAES, J., ARAÚJO, L. e RODRIGUES, E. – Congresso da cidade-construir o poder popular, reinventando o futuro. Belém. Labor. ed. 2002

## MOVIMENTOS SOCIAIS

Movimento/organização(1)	Período ou Ano de fundação	Sede	Rede de organizações vinculadas	Representação
COIAB (2)	1989	Manaus (AM)	75	165 povos indígenas da Amazônia, onde vivem 495 mil índios que representam 68% da população indígena do País.
APOINME	1995	Recife (PE)	—	30 povos indígenas; 70 mil índios.
UNI (3)	1978	São Paulo (SP) Rio Branco(AC) Tefé (AM)	Dezenas de associações	—
OCAPIMA	2003	São Luís (MA)	—	6(seis) povos indígenas
CNS	1985	Rio Branco (AC)	(4)	163 mil extrativistas (seringueiros e castanheiros)
MIQCB	1991	São Luís (MA)	7 regionais com dezenas de associações	400 mil “quebradeiras” distribuídas pelo Maranhão, Tocantins, Piauí e Pará.
CONAQ (5)	1996	São Luís (MA)	“1.098 Comunidades remanescentes de quilombos” (6)	“2 milhões de pessoas”.
GTA	1991-92	Brasília (DF)	Regionais nos 9 Estados da Amazônia, abrangendo mais de 500 entidades	Representa a sociedade civil organizada da Amazônia junto ao PPG-7
MONAPE	1990	São Luís (MA)	02 regionais (7)	Pescadores do MA e PA

MORA	1996	Manaus(AM)	Dezenas de associações	Ribeirinhos do Amazonas
Movimento de Preservação de Lagos	1990	Manaus(AM)	Dezenas de associações	Ribeirinhos da Amazônia (8)
Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto	1974-1990 (9)	Salvador(BA)	“quase 400 associações agropastoris”	20 mil famílias, na região do semi-árido da Bahia
MAB (10)	1989	PR,RGS	“regionais”	“Mais de 1 milhão de pessoas” em todo o Brasil
MABE (11)	2001	Alcântara(MA)	Dezenas de associações organizadas p/ povoados	Cerca de 15.000 pessoas
Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica (12)	1989	Altamira (PA)	Dezenas de associações	—

## NOTAS

(1) Certamente que este quadro é provisório e acha-se incompleto, mas seu propósito cinge-se àquelas associações voluntárias da sociedade civil mais diretamente referidas a categorias compreendidas no significado de “terras tradicionalmente ocupadas”. Neste sentido não inclui entidades sindicais. Conforme levantamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário, realizado em julho de 2003, chegaria a 71 o número de organizações envolvidas em conflitos de terra e em ocupações. Além das 22 federações e seus respectivos sindicatos ligados à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), fundada em 1963, tem-se o MST e outras vinte e cinco entidades que começam com o nome de movimento, dentre outros: Movimento dos Sem Terra Independente, Movimento de Libertação dos Sem Terra, Movimento dos Carente sem Terra...

Cf. Éboli, E. – “Campo tem 71 grupos envolvidos em conflitos”. **O Globo**. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2003.

Não foram, portanto, incluídos neste quadro o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST), fundado em 1984, em Curitiba (PR) e que hoje se estende por todo o País, e o Movimento dos Pequenos Agricultores, que foi fundado no Rio Grande do Sul a partir dos chamados “Acampamentos da Seca” que se organizaram nos meses de janeiro e fevereiro de 1996.

As associações de artesãos e extrativistas do arumã, do Baixo Rio Negro, dos piaçabeiros, do Alto Rio Negro, e dos peconheiros do Baixo Amazonas também não foram incluídas, porquanto estes movimentos se acham em forma embrionária tendo se organizado principalmente em torno da produção. Em verdade mais se aproximam da noção de cooperativas como a Associação de Artesãos de Novo Airão (AM). Em termos potenciais elas apontam para áreas que tem sido tradicionalmente exploradas de forma comunitária, quais sejam: açazais, arumanzais e áreas de incidência de piaçaba; e que deveriam ser objeto de políticas específicas de preservação ambiental, através de áreas reservadas.

Segundo este mesmo critério não foram incluídas associações diretamente referidas aos “faxinais”, às “terras de santo” e tão pouco aquelas referidas a castanhais, que foram instituídos nos anos 50 como “castanhais do povo”. Neste último caso partiu-se do pressuposto de que a representação estaria contemplada no âmbito do Conselho Nacional dos Seringueiros.

(2) A COIAB foi fundada em 19 de abril de 1989 e se estrutura em rede e tem suas organizações membro nos seguintes Estados: Amazonas, 46 (FOIRN, Associação das Comunidades Indígenas do Distrito de Yauareté, UNCIDI, UNIRT, Associação das Comunidades Indígenas do Rio Tiquié, ACIRX, ACIMRN, ARCINE, ACIBRIN, AINBAL, ACIRI, ACITRUT, ACIRU, UCIRN, ATRIART, CACIR, OIBI, OGPTB, OSPTAS, OPIM, MEIAM, CIVAJA, UNI/TEFÉ, CGTT, FOCCITT, CGTSM, CIM, Comissão Indígena Kanamari, OASISM, OPISM, AMARN, AMISM, AMIK, AMAI, AMITRUT, OPIMP, OPAMP, UPIMS, OPIPAM, COPIAM, AIPAT, AISMA, OPITTAMP, OPIAM, ACINCTP e Comunidade Terra Preta); no Acre, 04 (UNI/ACRE, MPIVJ, OPITARJ e OPIRE); no Amapá, 04 (APINA, APIO, APITU e AGM); no Maranhão, 04 (Associação Indígena Angico – Tot/Guajajara, Associação dos Povos Guajajara, Krikati e Awá, CIPK e Associação Wyty’Caty do Povo Gavião); no Mato Grosso, 03 (ASPA, FEPOIMT e Associação dos Povos Tapirapé); no Pará, 04 (CITA, CIMAT, AMTAPAMA e Associação Indígena Pussuru/Munduruku); em Rondônia, 05 (CUNPIR, Associação Pamaré do Povo Cinta Larga, Organização Metarelá do Povo Suruí, APK e COIS); em Roraima, 03 (CIR, OPIR e APIR); e no Tocantins 02 (AIX e Conselho das Organizações Indígenas da Bacia Araguaia e Tocantins). Cf. Coiab - “Unir para organizar, fortalecer para conquistar”. Manaus, 2003

(3) A UNI foi fundada em 1978, mas a organização só ganhou projeção a partir da Assembléia Nacional Constituinte e com a formação da união dos “Povos da Floresta” em 1988. Em setembro de 1989 a UNI constituiu o Centro de Pesquisas Indígenas, em Goiânia (GO). Para outras informações consulte-se – Ricardo, Carlos Alberto – “Quem fala em nome dos índios”. In: Povos indígenas no Brasil: 1987/88/89/90. CEDI. Aconteceu Especial 18. São Paulo, 1991. p. 69

(4) As associações das Resex, dentre outras, a Associação dos Moradores da Resex Chico Mendes-Brasiléia (AMOREB), Associação dos Moradores da RESEX Chico Mendes-Assis Brasil (AMOREAB), Associação dos Seringueiros e Agricultores da Resex Alto Juruá (ASAREAJ), Associação dos Moradores da Resex do Rio Ouro Preto (ASROP), Associação dos Trabalhadores Extrativistas da Resex Rio Cajari (ASTEX-CA), estariam inclusas no CNS, bem como as associações de áreas de posse, que ladeiam as reservas, como a do Pinda em Brasiléia (AC), e as associações de áreas tituladas também voltadas para o extrativismo.

Estariam inclusas aqui também as associações que envolvem seringueiros brasileiros que trabalham em seringais da região de Pando, na Bolívia, cognominados de **brasivianos** e que participam com direito a voto nos Encontros Nacionais dos Seringueiros.

No que tange a estes trabalhadores que tem migrado pelas fronteiras internacionais da Amazônia, com ocupação recente de áreas, poderiam ser mencionados ainda: garimpeiros brasileiros no Suriname, agrupados na Cooperativa de Garimpeiros, que tem sede em Paramaribo, mas que

exploram ouro aluvional em diferentes pontos do País, e trabalhadores brasileiros na Guiana Francesa tanto os organizados em torno de documentação requerida para exercício de ocupação profissional, quanto os que se localizam clandestinamente em áreas próximas ao Rio Maroni. Para outras informações consulte-se:

CARVALHO MARTINS, C. - **Os deslocamentos como categoria de análise-agricultura e garimpo na lógica camponesa.** Dissertação apresentada ao Mestrado em Políticas Públicas da UFMA. São Luis, 2000

ESTEVES, Benedita M.G.- **Do “manso” ao Guardião da Floresta-estudo do processo de transformação social do sistema seringal a partir do caso da Reserva Extrativista Chico Mendes.** Tese de Doutorado. CPDA-UFRR. Rio de Janeiro, 1999

SOARES, Ana Paulina A - **Travessia: análise de uma situação de passagem entre Oiapoque e Guiana Francesa.** Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Geografia da FFLCH da USP. São Paulo, 1995

Não foram incluídos ainda os chamados “brasiguaios”, que se distribuem pelas áreas fronteiriças com o Paraguai.

(5) A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) é uma organização nacional e foi criada em 1996, em Bom Jesus da Lapa (BA), na reunião de avaliação do I Encontro Nacional de Quilombos (1995). Dela participaram representantes de comunidades de dezoito Unidades de Federação, além de entidades do Movimento Negro e ligadas à questão agrária que apóiam a luta dos quilombolas.

(6) “Segundo estudos do Projeto Vida de Negro (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e Centro de Cultura Negra do Maranhão) e levantamentos da Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, Universidade de Brasília (UnB) e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (ACONERUQ) constituiu-se um mapeamento preliminar de 1.098 comunidades quilombolas. Estas comunidades estão presentes em quase todos os Estados brasileiros, com exceção de Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia e Distrito Federal.” Cf. CONAQ/ACONERUQ/COHRE – Campanha Nacional pela Regularização dos Territórios de Quilombos. **Direito à Moradia – Regularização dos Territórios de Quilombos.** São Paulo. agosto de 2003.

(7) Estas regionais são designadas respectivamente de Movimento dos Pescadores do Pará (MOPEPA) e Movimento dos Pescadores do Maranhão (MOPEMA).

(8) De 19 a 23 de julho de 1999, ocorreram simultaneamente em Maromba, Manaus-AM, o XV Encontro de Ribeirinhos do Amazonas e o I Encontro de Ribeirinhos da Amazônia com o apoio da Comissão Pastoral da Terra e da CESE (Coordenadora Ecumênica de Serviços). Participaram mais de 100(cem) delegados, representando Comunidades de Ribeirinhos de toda a região Amazônica.

(9) A Central de Fundos de Pasto de Senhor do Bonfim foi fundada em 02 de setembro de 1974.

Para maiores esclarecimentos sobre esta questão consulte-se documento intitulado "O Fundo de Pasto que queremos-Política Fundiária e Agrícola para os Fundos de Pasto Baianos". Salvador (BA), abril de 2003, s/autoria.

Não foram levantadas informações sobre organizações estruturadas em torno do uso de áreas comuns de pastoreio em Pernambuco e Ceará, embora sejam registradas nestas unidades da federação sob outras designações como: "terras soltas" e "terras abertas".

O Projeto GeografAR - CNPq/IGEO/UFBA, coordenado pela geógrafa Guiomar Germani, levantou no decorrer de 2003, em 23 Municípios Baianos (Andorinhas, Antonio Gonçalves, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Itiúba, Jaguarari, Juazeiro, Mirangaba, Monte Santo, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Pindobaçu, Remanso, Santo Sé, Seabra, Sobradinho, Uauá, Umburanas), um total de 255 associações de pequenos produtores rurais. Estas associações muitas vezes trazem na sua denominação o nome do fundo de pasto a que se referem. Este nome pode estar ligado ao uso comum de recursos hídricos, à figura daquele que foi pioneiro no uso dos recursos ou a sentimentos religiosos ou ainda a fartura e beleza da terra. Assim tem-se referências a aguadas, poços e nascentes, tais como: Fundo de Pasto Lagoa das Baraúnas, Fundo de Pasto Olho d'Água e Fundo de Pasto Lagoa do Anselmo. Tem-se também referências que denotam um sentido bíblico e que evocam a proteção de divindades tais como: Fundo de Pasto Nossa Senhora da Conceição, Fundo de Pasto de Bom Jesus dos Campos e Fundo de Pasto de Terra Prometida. Tem-se Também referências que afirmam uma beleza perene da natureza, tais como: Fundo de Pasto Primavera e Fundo de Pasto Bom Jardim. Tem-se ainda referências a quem localizou ou abriu os recursos, assegurando seu uso comum, tal como no caso do Fundo de Pasto de Antonio Velho.

(10) Três situações sociais de resistência a deslocamentos compulsórios de populações por parte do Estado, que principiaram no final dos anos 70, caracterizam a formação do Movimento dos Atingidos pó Barragens, segundo o Caderno n.7 do MAB intitulado "MAB: uma história de lutas, desafios e conquistas": "Primeiro na região Nordeste, no final dos anos 70, a construção da UHE de Sobradinho no Rio São Francisco, onde mais de 70.000 pessoas foram deslocadas, e mais tarde com a UHE de Itaparica foi palco de muita luta e de mobilização popular, Segundo no Sul, quase que simultaneamente em 1978, ocorre o início da construção da UHE de Itaipu, na bacia do rio Paraná, e é anunciada a construção das Usinas de Machadinho e Ita na bacia do Rio Uruguai, que criou um grande processo de mobilização e organização na região. Terceiro na região Norte, no mesmo período, o povo se organizou para garantir seus direitos frente a construção da UHE de Tucuruí." (MAB; s/d: pág.6).

(11) O Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara foi fundado em julho de 2001 e congrega representações de 139 (cento e trinta e nove) povoados, localizados nos 62 mil hectares da área desapropriada para instalação do Centro de Lançamento, e cerca de 30 povoados localizados em áreas circundantes.

(12) O Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica, sediado em Altamira (PA), desde 1989, se estrutura segundo um critério regional, abrangendo a população dos Municípios paraenses que ladeiam ou são cortados pela rodovia Transamazônica, construída no início dos anos 70.

## PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO

Há diferentes processos de territorialização em curso que devem ser objeto de reflexão detida. Babaçuais, castanhais e seringais, sob este prisma, não significam apenas incidência de uma espécie vegetal ou uma "mancha", como se diz cartograficamente, mas tem uma expressão identitária traduzida por extensões territoriais de pertencimento. Esta expressão foi construída politicamente através das mobilizações por livre acesso aos recursos básicos. Para se ter uma ordem de grandeza destas territorialidades específicas, que não podem ser lidas como "isoladas" ou "incidentais", pode-se afirmar o seguinte: dos 850 milhões de hectares no Brasil cerca de  $\frac{1}{4}$  não se coadunam com as categorias **estabelecimento** e **imóvel rural** e assim se distribuem: cerca de 12% da superfície brasileira ou aproximadamente 110 milhões de hectares, correspondem a cerca de 600 terras indígenas. As terras de quilombo estima-se oficialmente que correspondam a mais de 30 milhões de hectares. Em contraste as terras de quilombos tituladas correspondem a cerca de 900 mil hectares. Os babaçuais sobre os quais as quebradeiras começam a estender as Lei do Babaçu Livre, correspondem a pouco mais de 18 milhões de hectares, localizados notadamente no chamado Meio-Norte. Em contrapartida as reservas extrativistas de babaçu não ultrapassam a 37 mil hectares. Os seringais se distribuem por mais de 10 milhões de hectares e são objeto de diferentes formas de uso. Embora o Polígono dos Castanhais, no Pará, tenha um milhão e duzentos mil hectares, sabe-se que há castanhais em Rondônia, no Amazonas e no Acre numa extensão não inferior a 15 milhões de hectares. Em contrapartida as reservas extrativistas de castanha, de "seringa" e de pesca perfazem menos de 10% do total das áreas com incidência de extrativismos, ou seja, um total de 3.101.591 hectares, com população de 36.850 habitantes. Acrescentando-se a estas extensões aquelas dos extrativistas do açaí, do arumã, dos ribeirinhos e das associações de fundo de pasto (na região do semi-árido) e demais povos e grupos sociais que utilizam os recursos naturais sob a forma de uso comum, numa rede de relações sociais complexas, que pressupõem cooperação simples no processo produtivo e nos fazeres da vida cotidiana, tem-se um processo de territorialização que redesenha a superfície brasileira e lhe empresta outros conteúdos sociais condizentes com as novas maneiras segundo as quais se organizam e autodefinem os sujeitos sociais.<sup>24</sup> Em verdade tem-se a construção de identidades específicas junto com a construção de territórios específicos. O advento de categorias como os chamados

---

<sup>24</sup> Pode-se cotejar este percentual com o fato de que há 200 milhões de hectares sobre os quais o cadastro do INCRA não possui qualquer informação. As terras cadastradas referem-se a somente 650 milhões de hectares. Em virtude disto delineia-se mais uma ação governamental inócua pois, sem modificar as atuais categorias censitárias e cadastrais, o INCRA pretende implantar a partir de março de 2004 o Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais.

"sem terra" e os "índios misturados"<sup>25</sup>, também podem permitir um entendimento mais acurado deste processo. Anote-se que novos povos indígenas estão surgindo. Veja-se o exemplo do Ceará que vinte anos atrás oficialmente não registrava índios e hoje possui nove ou dez povos indígenas. Concomitante ao "surgimento" tem-se critérios político-organizativos que se estruturam em cima da demanda por terras. As terras vão sendo incorporadas segundo uma idéia de rede de relações sociais cada vez mais fortalecida pelas autodefinições sucessivas, pela afirmação étnica.

Para bem ilustrar isto recorra-se à leitura dos dados censitários: o Censo Demográfico de 2000 constata que os povos reunidos sob a classificação de **índigenas** foram os que tiveram a maior taxa de crescimento populacional entre 1991 e 2000. Cresceram a uma taxa anual de 10,8%, duplicando sua participação no total da população brasileira de 0,32% para 0,4%. Sublinhe-se que neste mesmo período a população total do Brasil cresceu a uma taxa de 1,6% ao ano. Os que se autodeclararam **pretos**<sup>26</sup> aumentaram 4,2%. O crescimento de **índigenas** e de **pretos** não se deveu à multiplicação da população de aldeias e comunidades negras, mas a uma mudança na maneira de autoidentificação do recenseado. Sim, as pessoas estão se autodenominando de encontro a identidades de afirmação étnica, que pressupõem territorialidades específicas. Elegendo a região Norte, Amazônia, constatamos que apenas 29,3% se autodenominam **brancos**, todos os demais, ou seja, mais de 2/3 da população se apresentam como **índigenas, pretos e pardos**. Em outras palavras a Região Norte tem uma "fisionomia étnica" que aparentemente, pelo percentual dos **brancos**, mais poderia ser aproximada de países como a Bolívia, Peru e Equador.

Assim, juntamente com o processo de territorialização tem-se a construção de uma nova "fisionomia étnica", através da autodefinição do recenseado, e de um redesenho da sociedade civil, pelo advento de centenas de novos movimentos sociais, através da autodefinição coletiva. Todos estes fatores concorrem para compor o campo de significados do que se define como "terras tradicionalmente ocupadas", em que o tradicional não se reduz ao histórico e incorpora identidades redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada.

As políticas ambientais e agrárias ressentem neste sentido da incorporação dos fatores étnicos nos seus instrumentos de intervenção direta e daqueles outros recursos técnicos que lhes possam permitir uma compreensão mais precisa das

---

<sup>25</sup> Consulte-se Pacheco de Oliveira, J. "Uma etnologia dos "índios misturados": Situação colonial, territorialização e fluxos culturais." P. de Oliveira (org.) *A viagem de volta-Etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste Indígena*. Rio de Janeiro. Contra Capa. 1999 pp.11-40.

<sup>26</sup> O IBGE utiliza o termo "preto" e não o termo "negro" como classificatório. A categoria censitária "preto" entre 1872, data do primeiro Censo, e 1991 apresenta um declínio percentual, ou seja, em 1872 representava 19,68% da população total; em 1890 representava 14,63%; em 1950 representava 10,96% e em 1960, 8,71%, em 1980, 5,92%, em 1991, 5,01%. São 119 anos de declínio constante, como a sinalizar que estaria ocorrendo um "embranquecimento" da população. No ano de 2000, entretanto, houve um crescimento percentual superior ao dos chamados "brancos", quebrando a série de mais de um século de declínio. **As pessoas que se autodeclararam "pretos" aumentaram em quase 40% entre os dois censos, de 1991 e 2000.**

modalidades de uso comum vigentes. Definir oficialmente unidades de conservação apenas pela incidência de espécies<sup>27</sup> e operar com as categorias cadastrais e censitárias convencionais significa incorrer no equívoco de reduzir a questão ambiental a uma ação sem sujeito.

Os movimentos sociais apresentam-se como um fator de existência coletiva que contestam esta insistência nos procedimentos operativos de ação sem sujeito. É deste prisma que pretendo chamar a atenção para a relevância de se abrir uma discussão ampla sobre as "terras tradicionalmente ocupadas" e sobre os processos de territorialização que lhes são correspondentes no momento atual.//

---

<sup>27</sup> Consoante as determinações do Art.57 da Lei n.9.985 foram registrados, segundo o IBAMA, 28 casos de superposição entre terras indígenas e unidades de conservação. Os casos mais conflitantes seriam os parques nacionais de Monte Pascoal, Araguaia, Neblina e Estação Ecológica de Iquê. Consoante parecer do assessor jurídico do CIMI, Paulo Guimarães: "Regularizar a superposição de Unidade de Proteção Integral (...) implica em inconstitucionais restrições à posse permanente e ao usufruto exclusivo dos povos indígenas às riquezas naturais existentes nas terras que tradicionalmente ocupam, pelo fato de neste tipo de unidade de conservação ser "admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais". Cf. *Porantim* ano XXII-n.230. Brasília , novembro de 2000 pág.9